



PARECER CCJ

Inclui o evento Semana da África no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, as alterações posteriores, e dá outras providências, realizada na última semana de maio.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de Lei e a emenda nº 1 em epígrafe, de autoria dos Vereadores Daiana dos Santos e Matheus Gomes, tramitando sob o nº 209.00075/2022-78.

Este projeto pretende incluir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o evento Semana da África, a ser realizada na última semana de maio.

A propositura é meritória, de interesse local e de competência do legislativo, e, observado as sugestões da Procuradoria da Casa, está em conformidade com a Lei 10.904 de 31 de maio de 2010.

É o relatório

Desta forma a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 20/06/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0400137** e o código CRC **986566D0**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 223/22 – CCJ** contido no doc 0400137 (SEI nº 209.00075/2022-78 – Proc. nº 0263/22 - PLL nº 137), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **21 de junho de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 24/06/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403651** e o código CRC **846076AB**.